

dos períodos estabelecidos, salvo em caso de licença maternidade.

Art. 14 – Perderá o direito a Bolsa Estadual de Estudo, o bolsista que:
I–Deixar de enviar relatórios semestrais avaliados pelo orientador ou coordenador do curso, e/ou outras documentações solicitadas pela UEPA;
II – For afastado do curso de pós-graduação stricto sensu;
III – Não apresentar desempenho satisfatório no curso de pós-graduação stricto sensu, conforme avaliação do orientador e/ou do Curso.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO Tese

Art. 15 – O auxílio tese e dissertação será concedido por ocasião da defesa da respectiva tese ou dissertação, mediante entrega à PROESP de 01 (uma) cópia em capa dura do trabalho, acompanhada da ata de aprovação desta.

Parágrafo único: O auxílio tese e dissertação somente será concedido aos servidores que tiverem obtido afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu.

Art. 16 – É vedado o pagamento de auxílio tese para o estágio de pós-doutorado.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO DE INSTALAÇÃO

Art. 17 – O auxílio de instalação será concedido, mediante solicitação do interessado, nos casos em que a cidade de oferta do curso de pós-graduação stricto sensu for diferente daquela de lotação do servidor na UEPA e com uma distância mínima de 200 km, em linha reta, entre as duas localizações.

§1º- Aos docentes itinerantes será considerado como local de lotação o campus de maior alocação de aulas efetivas nos últimos 4 (quatro) semestres letivos concluídos.

§2º- O auxílio de instalação será concedido uma única vez, considerando-se o evento de qualificação na sua integridade, não se admitindo o seu fracionamento nos deslocamentos e retornos.

§3º- O auxílio de instalação somente será concedido aos servidores que tiverem obtido afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu.

§4º- A apresentação de comprovante de fixação de residência no local de realização do curso é condição para a concessão do auxílio de instalação.

CAPÍTULO VIII DO AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 18 – O afastamento para estágio de pós-doutorado será concedido no limite máximo de 12 (doze) meses.

§1º – Não haverá prorrogação para o estágio de pós-doutorado.

§2º – O servidor solicitante de afastamento para estágio pós-doutorado deverá estar vinculado a programa de pós-graduação stricto sensu da UEPA, na condição de docente permanente, ou, nos últimos 4 anos, ter:

a) publicado artigo em periódico científico classificado em estrato de B1 a A1 no Qualis Capes;

b) finalizado a coordenação de projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito da UEPA, seja via fluxo contínuo seja por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§3º – Não será concedido afastamento, nem os benefícios a ele atrelados, para estágio de pós-doutorado na própria instituição.

Art. 19 – Em caso de novo afastamento para estágio de pós-doutorado deverá ser observado o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos entre o último curso realizado e o novo pretendido.

Parágrafo único: O novo afastamento remunerado para pós-doutorado terá duração máxima de 6 (seis) meses, sem direito à prorrogação e sem concessão de bolsa estadual de estudo.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS E PROCEDIMENTOS QUANTO À FINALIZAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 20 – O servidor docente ou técnico de nível superior afastado para cursar pós-graduação stricto sensu deverá enviar à PROESP relatórios semestrais avaliados pelo orientador ou coordenador do curso.

Parágrafo único: No estágio de pós-doutorado o docente ou técnico de nível superior deverá apresentar 02 (dois) relatórios, sendo um relatório de pesquisa parcial e o segundo relatório de pesquisa final, com declaração de aprovação do relatório de pesquisa ou certificado.

Art. 21 – A concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do termo de compromisso, no qual o servidor se compromete em seu retorno a permanecer na Instituição por período igual ou superior ao do seu afastamento, independente da sua modalidade.

Art. 22 – O retorno de servidores docentes ou técnicos de nível superior sem obtenção da titulação prevista implicará em:

I– Ressarcimento por parte do servidor das despesas com bolsa estadual de estudo, auxílio de instalação e despesas decorrentes da contratação de servidor substituto, atualizados pelos respectivos índices inflacionários.

II– Impedimento a novo afastamento para obter a titulação, com os benefícios previstos nesta resolução.

Art. 23 – Os auxílios efetivamente recebidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos à UEPA, sob pena das cominações legais, inclusive de cobrança judicial por parte da IES, bem como da inscrição na dívida pública do Estado, nas seguintes condições:

I– O servidor deixar de exercer o cargo na UEPA antes de transcorrido período igual ou superior ao do afastamento obtido para cursar pós-graduação stricto sensu;

II– Deixar de concluir o curso no prazo regimental do programa de pós-graduação stricto sensu;

III – Caso os docentes ou técnicos de nível superior efetivos venham a solicitar exoneração ou aposentadoria, antes de transcorrido período igual ou superior ao do afastamento obtido para cursar pós-graduação stricto sensu.

IV – O servidor que não reconhecer o seu título em caso de cursos realizados no exterior.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Em nenhuma hipótese haverá disponibilização de recursos financeiros adicionais aos previstos nesta resolução.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3038/16-CONSUN, de 14 de setembro de 2016.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de abril de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

Protocolo: 795799

ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº001/2022-CEL/UEPA
A Universidade do Estado do Pará, através da Comissão Especial de Licitação, avisa às empresas habilitadas interessadas, da Abertura de propostas, abaixo especificado:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022- CEL/UEPA PROC. 2021/1363353

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) AUDITÓRIOS COM CAPACIDADE PARA 150 PESSOAS NOS CAMPI DE PARAGOMINAS, IGARAPÉ AÇU, BARCARENA, VIGIA, CAMETÁ E SALVATERRA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de maio de 2022

Hora: 8:30 horas

Local : AUDITÓRIO/UEPA Rua do Una, 156, bairro: Telégrafo

Ordenador Responsável: CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 2022.

CPL/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORT. Nº nº2256/2021/-UEPA, de 08 de novembro de 2021

Protocolo: 795700

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº30/2022/SEASTER PROCESSO Nº 2022/246183

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, situados na Mesorregião Metropolitana de Belém, sendo Microrregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará) e Microrregião de Castanhal (Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá)

Vigência: 27/04/2022 À 26/04/2023

Data da assinatura: 27/04/2022

Unidade Orçamentária: 43.101

Funcional Programática: 43.101.08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390.39

Ação Detalhada: 189.517

Fonte: 0101

Valor Global: R\$ 54.944,00

Contratado: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP.

Endereço: Rua Professor Nelson Ribeiro – nº 51 – Bairro: Telégrafo, CNPJ nº 09.241.070/0001-06

CEP: 66.050-420

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Mat.5945555/1

Protocolo: 795556

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 14/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Medicinal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local de Abertura: Portal COMPRASNET

UASG: 925872

Data da Abertura: 24/05/2022

Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Gestão/Unidade: 43104

Fonte: 0166

Programa de Trabalho: 08.241.1505.8865

Elemento de Despesa: 339030

Ordenador(a): Inocência Renato Gasparim

Protocolo: 795982

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 489/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/ 494917

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor do (a) servidor (a), LÉA MARIA DE CAS-